



Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 106

de 29 de setembro de 2023.

Autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município conforme especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

PROPÕE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, no orçamento vigente, um crédito suplementar no valor de R\$707.500,00 (Setecentos e sete mil e quinhentos reais), conforme o detalhamento contábil consignado no Anexo I a esta lei, que dela faz parte integrante, independente de transcrição.

Art. 2º O valor do crédito suplementar de que trata o Art. 1º desta lei será coberto com recursos provenientes de anulação e transposição de dotações orçamentárias nos termos do Art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320/64, conforme o detalhamento contábil consignado no Anexo I desta lei.

Art. 3º Fica autorizada a suplementação das dotações de que trata o Art. 1º desta lei por meio de Decreto, nos termos do Art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º Para efeito do que dispõem o Art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão do crédito previsto nesta lei nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239, de 25/06/2021 e suas alterações, que aprovou o PPA 2022/2025 e na Lei nº 4.345, de 10/08/2022, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Parágrafo único. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

ANEXO

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64 - Anulação
TRANSPOSIÇÃO

DOTAÇÕES QUE SERÃO SUPLEMENTADAS	
02.03.01 - EDUCAÇÃO INFANTIL	
12.365.0098.2.083 - Manutenção de Creche	
(194) 33.90.30-Material de Consumo-FR1 CA 212.0000 Educação Infantil-Creche	10.000,00
12.365.0098.2.082 - Manutenção da Pré Escola	
(179) 33.90.30-Material de Consumo-FR1 CA 213.0000 Educação Infantil - Pré Escola	10.000,00
02.04.01 - COORDENADORIA DE OBRAS URBANAS E RURAIS	
15.452.0086.2.087 - Manutenção da Coordenadoria de Obras urbanas e Rurais	
(418) 3390.30 - Material de Consumo - FR1 CA 110.0000 Geral	250.000,00
02.04.02 - COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
18.541.0091.2.088 - Manutenção das Atividades de Meio Ambiente	
(447) 33.90.30 - Material de Consumo - FR1 CA 110.0000 Geral	149.500,00
(450) 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - FR1 CA 110.0000 Geral	241.000,00
02.04.03 - COORDENADORIA DE ENGENHARIA E PROJETOS	
15.451.0088.2.090 - Manutenção da Coord. De Engenharia e Projetos	
(484) 33.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação - FR1 CA 110.0000 Geral	47.000,00
TOTAL	707.500,00
DOTAÇÕES QUE SERÃO ANULADAS	
02.03.02 - ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0099.2.073 - Despesas com Regime de Adiantamento	
(236) 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - FR1 CA 220.0000 Ensino Fundamental	20.000,00
02.04.01 - COORDENADORIA DE OBRAS URBANAS E RURAIS	
26.782.0108.2.158 - Manutenção de Estradas Rurais	
(3925 - CE) 33.90.30 - Material de Consumo - FR1 CA 110.0000 Geral - CE	365.000,00
(3926 - CE) 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - FR1 CA 110.0000 Geral - CE	149.500,00
26.782.0086.1.015 - Obras nas Estradas Rodoviárias Municipais	
(440) 44.90.51 - Obras e Instalações - FR1 CA 110.0000 Geral	99.500,00
15.451.0085.2.138 - Manutenção de Galerias Pluviais	
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - FR1 CA 110.0000 Geral	73.500,00
TOTAL	707.500,00



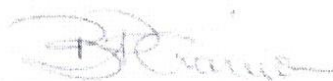
PARECER 9.2.01

DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILIBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTARIO.

VALOR: R\$ 707.500,00

Tendo em vista a necessidade de reforço nas despesas da Secretaria de Educação, Obras, Meio Ambiente e Coordenadoria de Engenharia, para aquisição de materiais de consumo de uso contínuo das secretarias como combustível e peças de veículos, como também locação de software, solicitamos a suplementação por transposição no valor de **R\$ 707.500,00 (setecentos e sete mil e quinhentos reais)**.

São Pedro, 27 de setembro de 2023.



Beatriz Palma Crovino

Departamento de Compras e Licitações



Item 9.2.02- Parecer Técnico

VALOR 707.500,00

INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILIBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

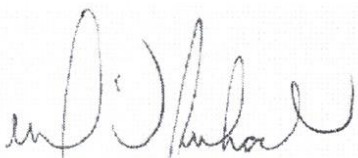
por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

por utilização de saldo de superávit de exercício anterior.

por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de convênio que não onerarão o tesouro municipal.

Em 27/09/2023


MARIA ALICE DE L. MACHADO
TÉC. CONTABILIDADE
CRC.1SP20313806



Prefeitura do Município de São Pedro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor.

Com nossas cordiais saudações, encaminhamos a essa Egrégia Edilidade para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que “autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município conforme especifica e dá outras providências”.

Salientamos que a medida se faz cogente em razão da necessidade de suplementação de dotações necessárias ao custeio de despesas de órgãos da administração direta, conforme se infere do detalhamento contábil e do parecer técnico-contábil (9.2.01), em anexo.

Ressaltamos que as modificações apresentadas guardam plena consonância com a legislação financeira vigente, bem como com as regras inseridas pelo Projeto AUDESP - Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

Por complemento, colige-se que o crédito suplementar cuja abertura se propõe retrata a fonte de custeio, isto é, anulação de dotações orçamentárias detalhadas, tratando-se, portanto, de recursos disponíveis à Municipalidade.

Ante o exposto, considerando justificadas as razões de minha iniciativa e estando bem demonstrados o interesse público, a legalidade e a juridicidade que amparam o projeto de lei, submeto-o à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito



Prefeitura do Município de São Pedro

OFÍCIO Nº 254

São Pedro, 29 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor:

Com os nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de solicitarmos pelo presente, seja deliberado e votado na próxima sessão legislativa, em um único turno, em regime de urgência especial, matéria contida no Projeto de Lei número 106 em anexo, que, conforme ementa, “Autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município, conforme especifica e dá outras providências”.

A urgência especial se justifica pelo próprio interesse público intrínseco à dotação suplementada (custeio de despesas imprevíveis e essenciais de órgãos da administração direta do Município), impondo-se como de rigor a imediata apreciação da matéria.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA

Prefeito

Câmara Municipal de São Pedro

NUMERO DE PROTOCOLO
00574/2023

Projeto de Lei Nº 106/2023

Data: 06/10/2023 Hora: 16:42

Autor: THIAGO SILVA

Assunto: Autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município conforme especifica e dá outras providências.

Ao Excelentíssimo Senhor
ADILSON DE JESUS

MD. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro

Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000